



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO  
FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 054, de 16 de abril de 2026

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.802, DE 7 DE ABRIL DE 2026, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS DE ATÉ 100% (CEM POR CENTO) DO VALOR DA MENSALIDADE A ESTUDANTES MATRICULADOS NO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E INCENTIVO AOS ESTUDANTES "PROFISSIONAL DO FUTURO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme previsto na Lei Orgânica Municipal e art. 3º da Lei Municipal nº 1.802, de 7 de abril de 2026,

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 1.185, de 29 de novembro de 2021, instituiu o Programa Municipal de Apoio e Incentivo aos Estudantes "PROFISSIONAL DO FUTURO", com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.795, de 23 de março de 2026, que alterou dispositivos relativos à coordenação, à criação do cargo de gerente do programa, ao limite de renda familiar e à gestão das bolsas;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 1.802, de 7 de abril de 2026, autorizou o Poder Executivo Municipal a conceder, no âmbito do referido Programa, bolsa de estudos correspondente a até 100% (cem por cento) do valor da mensalidade aos estudantes regularmente matriculados no curso de Graduação em Fonoaudiologia, condicionada ao cumprimento de todos os requisitos, critérios e condições estabelecidos na Lei Municipal nº 1.185/2021 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** que a concessão de bolsa integral de 100% (cem por cento) tem como objetivo primordial o incentivo à formação de profissionais de Fonoaudiologia, eis que a procura por esse profissional nos serviços municipais de saúde é grande e a região não dispõe de oferta suficiente, trazendo prejuízo à boa prestação dos serviços de saúde à população;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a execução da Lei nº 1.802/2026, definindo o percentual exato da bolsa, o número máximo de bolsas para o curso de Fonoaudiologia, a análise de disponibilidade orçamentária e a aplicação dos critérios gerais do Programa "PROFISSIONAL DO FUTURO";

**DECRETA**

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Municipal nº 1.802, de 7 de abril de 2026, que autoriza a concessão de bolsas de estudos no curso de Graduação em Fonoaudiologia no âmbito do Programa Municipal de Apoio e Incentivo aos Estudantes "PROFISSIONAL DO FUTURO", instituído pela Lei Municipal nº 1.185, de 29 de novembro de 2021, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.795, de 23 de março de 2026.

Art. 2º No âmbito do Programa "PROFISSIONAL DO FUTURO", fica autorizada a concessão de até 20 (vinte) bolsas de estudos correspondentes a 100% (cem por cento) do valor da mensalidade aos estudantes regularmente matriculados no curso de Graduação em Fonoaudiologia oferecido por instituição de ensino superior aderente ao Programa.

Parágrafo único. A concessão das bolsas fica condicionada à análise prévia de disponibilidade orçamentária e financeira do Município, cabendo ao gerente do Programa, nos termos do art. 2º-A da Lei nº 1.185/2021 (incluído pela Lei nº 1.795/2026), verificar a viabilidade financeira antes da autorização de pagamento.

Art. 3º A seleção dos beneficiários, a manutenção, a suspensão, o cancelamento e o acompanhamento das bolsas concedidas observarão integralmente as regras gerais de seleção, gestão e prestação de contas do Programa "PROFISSIONAL DO FUTURO", previstas na Lei Municipal nº 1.185/2021 e suas alterações, em especial:

I – os requisitos basilares do art. 3º da Lei nº 1.185/2021, com a redação dada ao inciso V pela Lei nº 1.795/2026 (renda familiar máxima de 5 (cinco) salários mínimos nacionais ou, em casos excepcionais, analisados pela Comissão competente);

II – a comprovação socioeconômica, declaração de bens, composição familiar e demais documentos previstos no art. 3º da Lei nº 1.185/2021;

III – o compromisso de contrapartida, sem ônus para o Município, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei nº 1.185/2021;

IV – as reservas de vagas para pessoas com deficiência (5%) e idosos (2%), conforme art. 4º da Lei nº 1.185/2021;

V – a gestão pós-deferimento pelo gerente do Programa, nos termos do art. 2º-A da Lei nº 1.185/2021 (incluído pela Lei nº 1.795/2026), cabendo-lhe a verificação documental, autorização individual de pagamento à tesouraria, recebimento de documentos comprobatórios de frequência, desempenho e manutenção dos requisitos, notificação de irregularidades e relatórios periódicos.

Art. 4º A bolsa abrangerá matrícula e mensalidades por todo o tempo de duração do curso de Graduação em Fonoaudiologia, observados os limites e condições do art. 5º da Lei nº 1.185/2021 e as vedações de pagamento para disciplinas reprovadas, trancadas ou cursadas em período especial.

Art. 5º O gerente do Programa, nomeado na forma do art. 2º-A da Lei nº 1.185/2021, atuará sob supervisão direta do Gabinete do Prefeito e será responsável pela gestão das bolsas, inclusive pela autorização individual de pagamento das mensalidades, após verificação da conformidade com todos os requisitos legais.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de atos complementares.

Art. 7º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário na forma do § 1º, art. 2º da LINDB.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Barra de São Francisco, 16 de abril de 2026

**ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS**  
Prefeito Municipal  
Rua Astrogildo Romão dos Anjos, nº 478 - Centro  
Barra de São Francisco - ES - CEP 29800-000